

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 50/2026-BNDES**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Ass.: Alterações na Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI Tradicional no Portal FGI (Sistema Legado).

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes alterações na Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI Tradicional (Sistema Legado):

- (i) Na modalidade Repasse:
  - a. Inclusão do Programa BNDES Mais Mobilidade.

A data de início de protocolo para solicitações de outorga de garantia pelo FGI Tradicional (Sistema Legado) para o Programa BNDES Mais Mobilidade é 29.05.2026.

Esta Circular entra em vigor no dia 29.05.2026, revogando-se, na mesma data, a Circular SUP/ADIG nº 40/2026, de 12.05.2026.

Rodrigo Telles Pires Hallak  
Superintendente Substituto  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES

## **LISTA DE PRODUTOS, LINHAS E PROGRAMAS PASSÍVEIS DE OUTORGA DE GARANTIA PELO FGI TRADICIONAL (SISTEMA LEGADO)**

A elegibilidade das linhas a seguir está condicionada à observância das condições previstas nos Regulamentos de operações do FGI Tradicional por meio do Portal FGI (Sistema Legado).

### **1. OPERAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA BNDES**

Estão vedadas, para outorga de garantia pelo FGI Tradicional, operações com recursos do Sistema BNDES que contenham pelo menos uma das seguintes características:

- indexadas à TLP capitalizada;
- indexadas à Taxa Selic capitalizada;
- indexadas à TR capitalizada;
- indexadas à Taxa Fixa BNDES em Dólar (TFBD); e
- que prevejam capitalização de juros na carência.

#### **1.1. GARANTIA DIRETA EM OPERAÇÕES DE REPASSE**

##### **1.1.1 Linhas de financiamento do Produto BNDES Finame**

- BK Aquisição e Comercialização; e
  - Baixo Carbono;
  - Demais BKs;
  - Máquinas 4.0; e
  - Ônibus e Caminhão.
- Materiais Industrializados

##### **1.1.2 Linhas de financiamento do Produto BNDES Automático**

- Crédito Pequenas e Médias Empresas;
- Emergencial;
- Projeto de investimento:

- Grandes empresas - incentivadas (setores prioritários);
  - Grandes empresas – padrão; e
  - Micro, Pequenas e Médias Empresas.
- Linha de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED.

### **1.1.3 Produto BNDES Crédito Digital**

### **1.1.4 Produto BNDES Crédito Rural**

- BNDES Crédito Rural Investimento;
- BNDES Crédito Rural Máquinas e Equipamentos;
- Linha Crédito Cooperativas;
- Linha CPR BNDES; e
- Linha de Custeio.

### **1.1.5 BNDES Crédito Serviços 4.0**

### **1.1.6 Programas de financiamento**

- BNDES Crédito Cerealistas;
- Programa BNDES Finame Funttel;
- Programa BNDES FUST Automático;
  - FUST Crédito Conectividade;
  - FUST Emergencial; e
  - FUST Equipamentos.
- Programa BNDES Mais Inovação;
  - Difusão Tecnológica; e
  - Investimento Automático.
- Programa Fundo Clima;
  - Máquinas e Equipamentos; e
  - Projetos de Investimento.
- Programa FIIS Automático;

- FIIS Educação; e
  - Máquinas e Equipamentos; e
  - Projetos de investimento.
  
- FIIS Saúde.
  - Máquinas e Equipamentos; e
  - Projetos de investimento.
  
- Programa Renova Frota;
  - Novos Reciclagem Frotista;
  - Novos Frotista;
  - Reciclagem Autônomo; e
  - Seminovos Autônomo.
  
- Programa BNDES Brasil Soberano Competitividade Automático; e
  
- Programa BNDES Mais Mobilidade.

### **1.1.7 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<sup>1</sup>:**

- Créditos de Custeio (Pronaf Custeio);
- Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos);
- Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria);
- Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher);
- Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem);
- Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes); e
- Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia).

---

<sup>1</sup> Apesar de haver a previsão nos normativos no Pronaf de o agente financeiro poder contratar uma operação coletiva (uma operação para mais de um tomador de crédito), não há previsão nos normativos do FGI Tradicional para essa modalidade, por tanto, essa modalidade não será passível de outorga de garantia.

### 1.1.8 Linhas/Programas de refinanciamento/renegociação

- Programa BNDES para Composição de dívidas – Pro – CDD

#### Orientações pertinentes às operações no Pro-CDD:

- a) Cada operação do Pro-CDD com garantia do FGI poderá contemplar apenas uma operação de origem, necessariamente do mesmo agente financeiro;
- b) A nova dívida objeto de composição com garantia do FGI apenas poderá contemplar operação de origem que:
  - (i) tenha garantia do FGI ativa, e
  - (ii) não tenha sido objeto de pagamento de honra ou de protocolo de solicitação de honra com processamento ainda em aberto;
- c) O saldo devedor da operação renegociada será limitado à soma das parcelas vencidas e vincendas da operação objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da liquidação delas;
- d) O valor garantido da nova operação será limitado ao somatório:
  - (i) do valor máximo passível de Pagamento de Honra da operação de origem, apurado nos termos do Artigo 25 do Regulamento do FGI no momento do protocolo da solicitação, e
  - (ii) do valor do ECG complementar devido em função da nova renegociação e multiplicado pelo percentual de garantia;
- e) O percentual máximo garantido na nova operação será limitado ao percentual da operação de origem; e
- f) A nova operação deverá preservar as mesmas garantias constituídas para a operação de origem, ressalvadas as condições de liberação ou substituição previstas no Artigo 10 dos Regulamentos do FGI.

### 1.1.9 Linhas de financiamento do Produto BNDES Exim

- Pré-embarque; e
- Pré-embarque Empresa Âncora.

## **2 OPERAÇÕES DE FGI CRÉDITO LIVRE**

A elegibilidade das linhas a seguir está condicionada à observância das condições previstas nos Regulamentos de operações do FGI Tradicional por meio do Portal FGI (Sistema Legado).

Estão vedadas, para outorga de garantia pelo FGI Tradicional, operações com recursos não originados do Sistema BNDES:

- que prevejam capitalização de juros na carência;
- formalizadas por meio de títulos distribuídos por meio de oferta pública; ou
- formalizadas por meio de títulos cujo credor ou investidor não seja única e exclusivamente o Agente Financeiro (ou ente do sistema cooperativo habilitado) na data do pagamento da honra.

### **2.1 Linhas de investimento em ativos fixos produtivos ou destinadas à aquisição de bens de capital**

#### **2.1.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima; e
- Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do crédito.

#### **2.1.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

## 2.2 Linhas de capital de giro

### 2.2.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 84 (oitenta e quatro) meses;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;
- É vedada a retenção de recursos da operação garantida pelo FGI para pagamento total ou parcial de débitos preexistentes da beneficiária perante o Agente Financeiro;
- e
- É vedada a inclusão de cláusula no contrato de financiamento com a beneficiária que a obrigue a utilizar recursos da operação garantida pelo FGI para pagamento total ou parcial de débitos preexistentes perante o Agente Financeiro.

### 2.2.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

## 2.3 Programas da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP<sup>2</sup>

### 2.3.1 Aquisição Inovadora Telecom

#### 2.3.1.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e

---

<sup>2</sup> Seguem as definições da FINEP sobre Portes de Empresas:

Porte I (micro e empresa de pequeno porte) – empresas e outras financiadas com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Porte II (pequena empresa) – empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

Porte III (média empresa I) - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e

Porte IV (média empresa II) - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

#### **2.3.1.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de atualização da garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

### **2.3.2 Inovacred**

#### **2.3.2.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

#### **2.3.2.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de Portes I e II (conforme critério da Finep de classificação de portes de empresas): Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de Portes III e IV (conforme critério da Finep de classificação de portes de empresas): Taxa Referencial – TR acrescida de 3,0% (três por cento) ao ano.

### **2.3.3 Inovacred 4.0**

#### **2.3.3.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

### **2.3.3.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de Portes I e II (conforme critério da Finep de classificação de portes de empresas): Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de Portes III e IV (conforme critério da Finep de classificação de portes de empresas): Taxa Referencial – TR acrescida de 3,0% (três por cento) ao ano.

### **2.3.4 Programa FINEP Inovacred B+P**

#### **2.3.4.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

#### **2.3.4.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de atualização da garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

### **2.3.5 Programa FINEP Inovacred Telecom**

#### **2.3.5.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

#### **2.3.5.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e

- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de Portes I e II (conforme critério da Finep de classificação de portes de empresas): Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de Portes III e IV (conforme critério da Finep de classificação de portes de empresas): Taxa Referencial – TR acrescida de 3,0% (três por cento) ao ano.

## **2.4 Linha de repasse de recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR**

### **2.4.1 Condições do crédito**

- a) Em operações destinadas exclusivamente à implantação, ampliação, modernização ou reforma de empreendimentos turísticos:
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
  - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
  - Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% do valor total do crédito.
- b) Em operações destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos para empreendimentos turísticos e destinadas ao capital de giro isolado:
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
  - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
  - Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% do valor total do crédito.
- c) Em operações destinadas a capital de giro isolado:
- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e

- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito

#### **2.4.2 Condições da garantia**

a) Para todas as operações:

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; e
- O Agente Financeiro deve assumir a responsabilidade exclusiva pelo risco de crédito, perante o FUNGETUR, das operações firmadas com beneficiários finais a serem objeto de garantia do FGI.

### **2.5 Linha da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - DESENVOLVE SÃO PAULO**

#### **2.5.1 Linha DIGITALIZA SP (LDZ)**

##### **2.5.1.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
- Taxa de atualização da garantia: Selic.

#### **2.5.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;

Taxa de Atualização da Garantia: Selic.

## **2.6 Modalidade de renegociação com novação de dívida**

### **2.6.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;
- A nova operação poderá contemplar apenas uma operação de origem, necessariamente do mesmo agente financeiro;
- O saldo devedor da operação renegociada será limitado à soma das parcelas vencidas e vincendas da operação objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da liquidação das mesmas;
- A nova dívida objeto de composição com garantia do FGI apenas poderá contemplar operação de origem que:
  - (i) tenha garantia do FGI ativa, e
  - (ii) não tenha sido objeto de pagamento de honra ou de protocolo de solicitação de honra com processamento ainda em aberto;
- A operação de renegociação deverá ter como único objeto a liquidação da operação de origem; e
- Deverão ser mantidas as mesmas garantias constituídas para a operação de origem, ressalvadas as condições de liberação ou substituição de contragarantias previstas no artigo 10 dos Regulamentos do FGI.

### **2.6.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento, limitado ao percentual de cobertura da operação de origem;
- O valor garantido da nova operação será limitado ao somatório:
  - i) do valor máximo passível de Pagamento de Honra da operação de origem, apurado nos termos do Artigo 25 do Regulamento do FGI no momento do protocolo da solicitação; e
  - ii) do valor do ECG complementar devido em função da nova renegociação e multiplicado pelo percentual de garantia.
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

## **2.7 Fundo da Marinha Mercante – FMM**

### **2.7.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Correção monetária: TLP, vedada para linhas com correção monetária da variação do dólar.

### **2.7.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento, limitado ao percentual de cobertura da operação de origem.

## **2.8 Financiamento utilizando Nota de Crédito à Exportação-NCE e Cédula de Crédito à Exportação-CCE**

### **2.8.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima;
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento de cada uma das linhas mencionadas acima.

### **2.8.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento, limitado ao percentual de cobertura da operação de origem;
- Apenas as parcelas dos financiamentos que sejam em moeda nacional, sendo vedadas as operações indexadas em moeda estrangeira ou cesta de moedas;
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

## 2.9 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<sup>3</sup>

- Crédito para Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRFB e para Indígenas e Quilombolas (Pronaf Crédito para Beneficiários);
- Créditos de Custeio (Pronaf Custeio);
- Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos);
- Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria);
- Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta);
- Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido);
- Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher);
- Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem);
- Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar (Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar);
- Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes);
- Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia);
- Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Bioeconomia); e
- Crédito Produtivo Orientado de Investimento (Pronaf Produtivo Orientado).

---

<sup>3</sup> Apesar de haver a previsão nos normativos no Pronaf de o agente financeiro poder contratar uma operação coletiva (uma operação para mais de um tomador de crédito), não há previsão nos normativos do FGI PEAC e FGI PEAC Crédito Solidário RS para essa modalidade, por tanto, essa modalidade não será passível de outorga de garantia.

## **2.10 Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte.**

### **2.10.1 Modalidade 1 – Sistemas de Transporte Público Coletivo**

#### **2.10.1.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 240 (duzentos e quarenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito; e
- Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses, limitado ao regulamento da linha de crédito.

#### **2.10.1.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 6,0% (seis por cento) ao ano.

## **2.11 LINHAS CONDICIONADAS À PRÉVIA HABILITAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FGI.**

- Linhas de crédito direcionado que contemplem equalização de taxas de juros ou operações com taxa de juros ao tomador, pré ou pós-fixada, descontada do spread do Agente Financeiro, inferior à Selic.

## **2.12 OPERAÇÕES VEDADAS**

### **2.12.1 Não serão passíveis de cobertura pelo FGI Crédito Livre as operações:**

- em linhas de crédito direcionado, cuja taxa de atualização da garantia definida para a linha supere o custo de captação do agente financeiro na operação;
- de arrendamento mercantil;
- de crédito imobiliário;
- de crédito rotativo; e
- indexadas em moeda estrangeira, cesta de moedas ou TFBD.

**2.12.2 Não são passíveis de cobertura pelo FGI quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza destinadas às seguintes atividades econômicas:**

- a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09);
- b) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01);
- c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05);
- d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92);
- e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
- f) Clubes (CNAE 9312-3/00);
- g) Extração de minério de metais preciosos e de gemas (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00), na hipótese de concessão de empréstimo, capital de giro isolado ou apoio à aquisição de itens destinados a atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo;
- h) Caça e serviços relacionados (CNAE 01.7);
- i) Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais (CNAE 94.1);
- j) Atividades de organizações sindicais (CNAE 94.2);
- k) Atividades de organizações religiosas (CNAE 94.91-0);
- l) Atividades de organizações políticas (CNAE 94.92-8);
- m) Serviços domésticos (CNAE 97); ou
- n) Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (CNAE 99).

**2.12.3 Não são passíveis de cobertura pelo FGI operações com finalidade de investimento:**

- a) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários (CNAE 41), ressalvado o apoio a projetos:
  - i. localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;
  - ii. localizados em centros ou distritos históricos;
  - iii. integrados em programas de revitalização urbana;

- iv. destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e
  - v. destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação.
- b) Extração de minerais que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 07 e 08);
  - c) Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral (CNAE 3511-5/01);
  - d) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (CNAE 05); ou
  - e) Geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511-5/01).